

REQUERIMENTO N° , DE 2018 – MPV 811/2017

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II da Constituição Federal, combinado com os arts. 90, II, e 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública no âmbito desta Comissão Mista da Medida Provisória nº 811, com o objetivo de debater a política de comercialização de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos pela Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural - Petróleo Pré-Sal S.A., com a participação dos seguintes convidados:

- **Maurício Tolmasquim** – Doutor em Economia e Ex Presidente da EPE – Empresa Brasileira de Pesquisa Energética
- **Magda Chateaubriand** – Ex Diretora Geral da ANP
- **Pedro Celestino** – Clube de Engenharia

JUSTIFICAÇÃO

A Pré-Sal Petróleo PPSA é uma empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Minas e Energia (MME). Foi criada em 1 de agosto de 2013 pelo Decreto nº 8.063/2013, na forma de Sociedade Anônima de capital fechado. O capital social da PPSA é formado por ações nominativas de propriedade integral da União.

A Lei nº 12.304/2010 estipula seu objeto e fixa-lhe as competências. Nos termos do art. 2º deste Diploma, a empresa tem por objeto a gestão dos Contratos de Partilha de Produção (CPPs) celebrados pelo MME e a gestão dos contratos de comercialização do petróleo e gás natural da União.

Cumpre-lhe, ainda, nos termos da Lei, entre outras atribuições:

- praticar os atos necessários à gestão dos Contratos de Partilha da Produção, representando a União nos Consórcios formados para a execução destes Contratos, participando, em nome da União, dos Comitês Operacionais dos mencionados Consórcios.
- monitorar e auditar a execução dos projetos de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural no regime de Partilha da Produção;

SF/18069.33470-90

- monitorar e auditar os custos relacionados aos Contratos de Partilha de Produção (CPPs);
 - celebrar, em nome da União, contratos de comercialização do petróleo e gás natural da União com os agentes comercializadores, que deverão observar a política nacional de comercialização de hidrocarbonetos;
 - representar a União nos procedimentos de individualização da produção e nos acordos deles decorrentes, quando as jazidas da área do pré-sal e das áreas estratégicas se estendam por áreas não contratadas.

O art. 7º da Lei nº 12.304/2010 arrola as fontes de recursos da Pré-Sal Petróleo, entre as quais se destacam:

- (i) as rendas provenientes da gestão dos Contratos de Partilha de Produção, inclusive parcela que lhe for destinada do bônus de assinatura desses Contratos;
 - (ii) as rendas provenientes da gestão dos contratos celebrados com os agentes comercializadores de petróleo e gás natural da União; e
 - (iii) as rendas provenientes de outras fontes.

Para debater a Política de comercialização de petróleo, gás natural e hidrocarbonetos, e os destinos da PPSA, solicitamos a aprovação do requerimento hora apresentado.

Sala da Comissão, em _____ de março de 2018.

Senador Lindbergh Farias